



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 –Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: [www.altocaparao.mg.gov.br](http://www.altocaparao.mg.gov.br)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 147/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2023**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2023**

**CONTRATO Nº 029/2024**

Termo de compromisso de fornecimento que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ**, e de outro a empresa **SERVTECH SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA** de Construção Ltda, nos termos e condições que se reciprocamente outorgam e se comprometem

O **Município de Alto Caparaó**, com sede na Rua Ludovina Emerick, nº 321, Água Verde, Alto Caparaó - MG, CNPJ n.º 01.616.270/0001-94, neste ato representado pelo Exmo(a) Prefeito(a) Municipal, Sr.(a) José Jacomel Júnior brasileiro, casado, portador do CPF n.º 824.153.586-49 e na Carteira de Identidade M5-887.192, residente e domiciliado na Fazenda Três Barras – Zona Rural, neste município a seguir denominado CONTRATANTE e a empresa **SERVTECH SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.537.181/0001-00, localizada na Rua Capitao Carlos Heringer, nº 240, bairro Centro, Alto Jequitiba - MG, representada pelo Sr.º Alexandre Araujo Cesar, inscrito no CPF nº 048.956.296-51, a seguir denominada CONTRATADA resolvem firmar o presente Contrato, com fundamento no **Processo Administrativo nº 147/2023 - Pregão Presencial nº 036/2023**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

- a) Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO NOS PRÉDIOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E OUTROS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA**, nos termos e condições especificadas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, parte integrante deste contrato.
- b) Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência - Anexo I do Edital e a Proposta Comercial apresentada pelo fornecedor, ambos constantes deste Processo de Pregão.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA E VALOR**

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse das partes, com base no art. 57, II da Lei Federal 8.666/93
- 2.2. A prorrogação do prazo de vigência do contrato será precedida de solicitação da Secretária

Rua Ludovina Emerick, nº 321, Água Verde, Alto Caparaó - MG

1/10



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 –Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: [www.altocaparao.mg.gov.br](http://www.altocaparao.mg.gov.br)

Municipal de Educação do Município e autorização do Prefeito, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

2.3. O Contratado deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

- a) Emitir Pedido de Compra.
- b) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.
- c) Rejeitar todo e qualquer serviço e/ou material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.
- d) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do objeto, se não abordadas no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **?Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) Executar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital;
- b) Manter, durante a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- c) Cumprir com as demais obrigações exigidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, parte integrante e inseparável desta Ata.
- d) Entregar os serviços dentro dos padrões de qualidade;
- e) Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto contratado.
- f) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, corrigindo ou refazendo, de imediato, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

g) O(s) serviço(s) quando cabível necessitam estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (NBR) e demais Normas



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 –Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: [www.altocaparao.mg.gov.br](http://www.altocaparao.mg.gov.br)

Internacionais certificadas pela ABNT ainda, atender a legislação pertinente, as de preservação do meio ambiente: Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS/ANVISA e Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990.

h) Observar os princípios de sustentabilidade em consonância com art. 3º do Estatuto das Licitações, e observar as normas do INMENTRO quando cabível.

i) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, dos produtos e materiais utilizados quando necessário, substituindo ou refazendo os serviços, no prazo de 3 dias, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive a rescisão contratual;

## CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução da presente Ata correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício, assim classificados:

Projeto/Atividade: **07**- 02.002.04.122.0070.2002.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE GABINETE 1.500.000.0000.000

Projeto/Atividade: **571**-02.027.25.752.0510.2123.3.1.71.70.00 MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO COM O CIDESI 1.751.000.0000.000

Projeto/Atividade: **051**-02.010.04.122.0070.2017.3.1.90.11.00 MANUTENÇÃO COORDENADORIA DO SERVIÇO DE ALMOXARIFADO 1.500.000.0000.00

Projeto/Atividade: **049**-02.010.04.122.0070.2013.3.3.90.92.00 MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 1.500.000.0000.000

Projeto/Atividade: **248**-02.021.12.365.0410.2174.3.3.90.39.00 MANUTENÇÃO ENSINO INFANTIL CMEI PROF.NOEMIA FUNDE 30% 1.540.000.0000.000

Projeto/Atividade: **246**- 02.021.12.365.0410.2174.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO ENSINO INFANTIL CMEI PROF.NOEMIA FUNDE 30% 1.540.000.0000.00

Projeto/Atividade: **267**- 02.021.12.361.0420.2171.3.3.90.93.00 MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL RECURSOS FUNDEB 30% 1.540.000.0000.00

Projeto/Atividade: **265**- 02.021.12.361.0420.2171.3.3.90.36.00 MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL RECURSOS FUNDEB 30% 1.540.000.0000.00.

## CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO

### 4 DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - Os valores pagos serão o constantes a seguir:

Item	Descrição	Unid	Qtde	Valor	Total
1	1 CABO DE REDE (17970-034859) - 100% COBRE PRÓPRIO CFTV METRO	MT	4000	R\$ 2,1900	R\$ 8.760,00
2	2 CAMERA FULL HD (18172-035285) - INTELBRAS 20 M INFRA OU OUTRA MARCA SIMILAR E COMPATÍVEL.	UN	70	R\$ 189,9800	R\$ 13.298,60
3	3 CONECTOR (17622-030499) - BALUN INTELBRAS OU OUTRA MARCA SIMILAR E COMPATÍVEL	UN	150	R\$ 21,9400	R\$ 3.291,00
4	4 CONECTOR (17622-030499) - P4 INTELBRAS OU OUTRA MARCA SIMILAR E COMPATÍVEL	UN	80	R\$ 3,1600	R\$ 252,80



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 –Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: [www.altocaparao.mg.gov.br](http://www.altocaparao.mg.gov.br)

5	5 CX CFTV PARA ORGANIZAÇÃO CONECTORES (18168-035279) - CX CFTV PARA ORGANIZAÇÃO	UN	80	R\$ 6,2700	R\$ 501,60
6	6 FONTE (18170-035281) - 12 V 10 A INTELBRAS OU OUTRA MARCA SIMILAR OU COMPATÍVEL	UN	8	R\$ 76,1100	R\$ 608,88
7	7 14791 MAO DE OBRA - EQUIPE TÉCNICA PARA: - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS E ELABORAÇÃO DO PROJETO DE MONITORAMENTO, COM OBSERVÂNCIA DO JÁ EXISTENTE; - EXECUÇÃO DO PROJETO ELABORADO E APROVADO COM INSTALAÇÃO DO SISTEMA CFTV, INCLUSO KIT INSTALAÇÃO (BUCHAS, PARAFUSOS, PRESILHAS, FITA ISOLANTE E ESTANHO PARA SOLDA).	SV	8	R\$ 410,7650	R\$ 3.286,12

O valor total da do contrato é de **R\$ 29.999,00**, conforme proposta da contratada, parte integrante e inseparável deste instrumento.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO

O contrato deverá ser executada fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Termo de Referência - Anexo I do Edital, da presente Ata e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**Parágrafo Primeiro** - O prazo de execução do(s) serviço(s) começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da Ordem de Serviço, a ser emitido pelo Setor de Compras ou pelo setor requisitante da(o) **Prefeitura Municipal de Alto Caparaó** .

**Parágrafo Segundo** - O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da administração, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual;

**Parágrafo Terceiro** - Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

a) Quando solicitado pelo Setor de Compras, a Empresa deverá realizar a visita técnica nas sedes administrativas onde serão implantados o sistema de monitoramento para elaboração do projeto específico e detalhado de cada local. O projeto deverá ser submetido para aprovação.

b) Com a aprovação dos projetos será emitida a ordem de serviço contendo a quantidade de equipamentos e materiais. O serviço deverá ser realizado conforme projeto aprovado no prazo máximo de 30 (trinta dias).

c) Toda a mão de obra, equipe técnica, ferramentas e kits necessários para instalação serão de responsabilidade da licitante.



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 –Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: [www.altocaparao.mg.gov.br](http://www.altocaparao.mg.gov.br)

d) Após conclusão dos serviços serão realizados testes de funcionamento e eficiência. A Empresa deverá prestar suporte técnico para ajustes e correções pelo período de 6 (seis) meses. Os equipamentos fornecidos e instalados deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses.

e) Todos os equipamentos instalados, decorridos os prazos de manutenção e garantia farão parte do patrimônio da Prefeitura de Alto Caparaó.

f) É de total responsabilidade do licitante todas as despesas com o transporte do material até o local indicado para a entrega, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na Licitação.

## CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

O fornecedor é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a Administração, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelos fiscais, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

**Parágrafo Segundo** - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Administração, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Administração a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

**Parágrafo Terceiro** - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Administração, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Administração, mediante a adoção das seguintes providências:

a) Dedução de créditos da CONTRATADA;

b) Medida judicial apropriada, a critério da Administração.

## ?CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

??A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao **Departamento de compras**, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de Rua Ludovina Emerick, nº 321, Água Verde, Alto Caparaó - MG

5/10



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 –Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: [www.altocaparao.mg.gov.br](http://www.altocaparao.mg.gov.br)

adimplemento da obrigação.

**Parágrafo Primeiro** - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) Prefeitura Municipal de Alto Caparaó, CNPJ nº 01.616.270/0001-94, situada a Rua Ludovina Emerick, 321, Água Verde, Alto Caparaó.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento será efetuado até o 10º dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas.

**Parágrafo Terceiro** - Além da nota fiscal e/ou fatura dos serviços executados, as empresas deverão apresentar os documentos de regularidade fiscal que estiverem com as datas vencidas, sendo eles:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que também abrange a prova de regularidade com a Previdência Social (CND - Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS

- Instituto Nacional de Seguro Social), dentro de seu período de validade;

b) Prova de regularidade com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

**Parágrafo Quarto** - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

## CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A presente Ata poderá ser alterada, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediantetermo aditivo.

## ?CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

**Parágrafo Primeiro** - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

**Parágrafo Segundo** - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro** - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 –Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: [www.altocaparao.mg.gov.br](http://www.altocaparao.mg.gov.br)

pelomercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**Parágrafo Quarto** - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seuspreços aos valores de mercado observará a classificação original.

**Parágrafo Quinto** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e ofornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Sexto** - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação deste contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**Parágrafo Sétimo** - O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) Descumprir as condições do contrato;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelaAdministração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquelespraticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou noart. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**Parágrafo Oitavo** - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos a, b, c e d do §7º será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Nono** - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

?A inexecução total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer  
Rua Ludovina Emerick, nº 321, Água Verde, Alto Caparaó - MG 7/10



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 –Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: [www.altocaparao.mg.gov.br](http://www.altocaparao.mg.gov.br)

inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa sobre o valor do contrato conforme relacionado na alínea "e" desta cláusula, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Alto Caparaó;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

e) ?Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência.

II - 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

III - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir da Ata ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

f) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela Contratante no prazo máximo de 3(três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

g) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

h) O fornecedor, deixando de entregar documento exigido, apresentado documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Alto Caparaó, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores, pelo prazo de 5 (cinco) anos,



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 –Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: [www.altocaparao.mg.gov.br](http://www.altocaparao.mg.gov.br)

sem prejuízo de multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

O gerenciamento do contrato caberá a Sr<sup>a</sup> Silésia Dias dos Santos - Secretaria Municipal da Educação, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

**Parágrafo Primeiro** - Caberá ao gestor indicar o fiscal com atribuição de acompanhar a execução do ajuste.

**Parágrafo Segundo** - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos e tudo o mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para o MUNICÍPIO ou modificação da contratação.

**Parágrafo Terceiro** - As decisões que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao Gestor, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**Parágrafo Quarto** - A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

**Parágrafo Quinto** - A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva das contratadas, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o **CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do Município de Alto Caparaó ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao Município de Alto Caparaó dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

## **??CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

A presente Ata não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 –Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: [www.altocaparao.mg.gov.br](http://www.altocaparao.mg.gov.br)

instrumentopróprio, devidamente motivado.

**Parágrafo Primeiro** - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos nesta Ata e legislação específica.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do contratante, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Alto Caparaó, 11 de abril de 2024

**JOSÉ JACOMEL JÚNIOR**

Prefeito  
Contratante

**ALEXANDRE ARAUJO CESAR**  
**SERVTECH SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA**

Contratada

## TESTEMUNHAS

1) Ass.: \_\_\_\_\_ 2) Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_